



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

Cria a Política de Informação do Repositório Digital da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

**O VICE-REITOR NA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que estabelece a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD; o inciso II do art. 32 da Resolução Consuni/Ufersa nº 012, de 27 de novembro de 2019, que trata de acompanhar as permissões de acesso aos usuários do sistema de informação, repositórios, bibliotecas digitais e virtuais e (ou) outras plataformas eletrônicas utilizadas pela Biblioteca; a Resolução nº 63, de 26 de agosto de 2024, que cria o Repositório Digital da Universidade Federal Rural do Semi-Árido; os Indicadores de Qualidade dos Programas de Pós-Graduação, quanto a Organização e Recuperação da Informação de Dados e Pesquisas de Dissertações e Teses; o Indicador 1.11 dos critérios de avaliação do Ministério da Educação – MEC, presente no Instrumento de Avaliação dos Cursos de Graduação (Presencial e a Distância), que trata dos Trabalhos de Conclusão de Cursos – TCCs; a necessidade de realização da Curadoria Digital da Memória Técnico-Científica, Artística e Cultural desta Universidade; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua 6ª Reunião Ordinária de 2024, realizada no dia 26 de agosto de 2024, resolve:

Art. 1º Criar a Política de Informação do Repositório Digital da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – RDU.

## CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS E ATUAÇÃO

Art. 2º O depósito de informações referentes à produção técnico-científica, artística e cultural será registrado no RDU pela comunidade universitária da Ufersa e seu Acesso será aberto nos contextos global e local.

Parágrafo único. O RDU terá os seguintes objetivos específicos:

I - integrar a produção científica e acadêmica da Ufersa num portal de acesso aberto;

II - dar visibilidade científica e ampliar o impacto cultural e social da Instituição e dos seus corpos discente, docente e técnico;

III - armazenar e preservar a memória intelectual da Ufersa em todas as áreas de conhecimento; e

IV - disponibilizar à população o acesso em meio digital às produções e criações da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

Art. 3º O RDU deverá ter capacidade de interoperabilidade com sistemas nacionais e internacionais, observando-se o uso de padrões e protocolos de integração, em especial aqueles



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

definidos no modelo *Open Archives*.

Art. 4º Oferecer condições de perenização da produção acadêmica e científica desta Instituição, com incentivo à digitalização e inserção de artigos não publicados no Portal de Periódicos da Ufersa, livros publicados pela Editora da Ufersa e Trabalhos de Conclusão de Cursos – TCCs (Graduação e Pós-Graduação).

Art. 5º Ampliação da visibilidade da produção acadêmica por meio de práticas de indexação e mecanismos de busca em bases de dados nacionais e estrangeiras.

Art. 6º Incentivo aos intercâmbios interinstitucionais no que concerne às inovações e boas práticas de gestão da informação.

Art. 7º Promoção à cultura de Acesso Aberto na Ufersa, envolvendo docentes, discentes e técnicos.

## CAPÍTULO II

### SOBRE O DEPÓSITO DE OBJETOS DIGITAIS DE INFORMAÇÃO

Art. 8º São obrigatórios no RDU os seguintes Objetos Digitais de Informação:

I - trabalhos de Conclusão de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação após avaliação por banca específica e anuência do orientador; e

II - livros ou capítulos de livros publicados pela Editora da Ufersa.

§ 1º É facultativo o depósito de artigos científicos e materiais instrucionais ou didáticos que não tenham sido publicados na Ufersa.

§ 2º Ficam desobrigados depósitos de livros, capítulos de livros ou artigos que são publicados com fins comerciais ou que tenham restrições contratuais relativas a direitos autorais.

Art. 9º O depósito dos Objetos Digitais de Informação estarão condicionados a:

I - assinatura de Termo de Autorização de Depósito e Carta de Anuência (Graduação e Pós-Graduação);

II - assinatura de Termo de Custódia (quando não houver domínio da Universidade); e

III - assinatura de Termo de Cessão de Direitos Autorais ou Termo de Licença de Uso (capítulos, livros, artigos e materiais instrucionais ou didáticos).

Parágrafo único: Os depósitos serão efetuados conforme orientações disponíveis no site do RDU ou em ambiente digital correspondente.

## CAPÍTULO III

### SOBRE O REGIME DE INFORMAÇÃO

Art. 10. Os Objetos Digitais poderão ser publicados sob o seguinte regime:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I - acesso aberto;

II - embargado; e

III - restrito.

Art. 11. São considerados Objetos Digitais de acesso aberto aqueles sem impedimentos legais.

Art. 12. São considerados Objetos Digitais embargados (por tempo máximo de 2 anos) os Objetos Digitais de Informação que contiverem descobertas patenteáveis ou aceitos para publicação em periódicos.

Art. 13. São considerados Objetos Digitais restritos aqueles que estiverem *sob judice*.

#### CAPÍTULO IV

##### DA GESTÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DO RDU

Art. 14. Fica a cargo da Direção do SISBI/UFERSA as atividades de gestão e administração do serviço do RDU, tendo o apoio da Superintendência de Tecnologia da Informação - SUTIC nas atividades de desenvolvimento, implantação e manutenção do Repositório.

§ 1º O gestor do RDU será responsável pelas atividades formativas da equipe que alimentará o repositório, bem como da padronização das atividades meio e fim, como também da administração.

§ 2º O RDU através do Sistema de Bibliotecas e da SUTIC, será responsável pela Curadoria e Preservação dos Objetos Digitais disponibilizados na plataforma escolhida.

Art. 15. O bibliotecário responsável pelo RDU fará o controle, alimentação, evolução e atualização do repositório; bem como o fornecimento de relatórios de acessos e dados dos depósitos.

Art. 16. Cada *Campus* que integra o SISBI/UFERSA será responsável pela supervisão, alimentação e atualização das informações e pela garantia de atendimento às diretrizes das políticas de depósito legal, assim como pelas ações de implantação e desenvolvimento.

§ 1º Cada coordenador dos *Campus* que integra o SISBI/UFERSA será responsável pela supervisão, alimentação e atualização das informações e pela garantia de atendimento às diretrizes das políticas de depósito legal, assim como pelas ações de implantação e desenvolvimento.

§ 2º O coordenador de cada biblioteca do *Campus* irá designar o corpo técnico responsável (bibliotecário e auxiliares) pela alimentação do RDU em seu *Campus*.

#### CAPÍTULO V

##### DA HOSPEDAGEM E DO SUPORTE TECNOLÓGICO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 17. O serviço do RDU será hospedado pela SUTIC.

§ 1º A SUTIC será responsável pelos processos de manutenção, atualização de softwares, soluções e salvaguarda e segurança dos dados armazenados no RDU-UFERSA.

§ 2º A SUTIC realizará, por solicitação da Direção do SISBI, atualizações na versão do produto DSPACE ou outros, utilizados para a gestão do RDU-UFERSA.

Art. 18. A implantação e a manutenção do Repositório Digital da Ufersa serão geridas pelo SISBI, com assessoria da SUTIC, conforme expresso pela resolução que cria o RDU.

CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão submetidos, respectivamente, ao Núcleo de Bibliotecários Curadores e ao Comitê Interdisciplinar de Assessoramento.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO VIEIRA PORDEUS